



Of. 03/2022

Espumoso - RS, 09 de novembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Nelson Bavier
Presidente da Liga Gaúcha de Futsal
Avenida General Flores da Cunha, 306
Vila Santo Ângelo – Cachoeirinha - RS (CEP 94910-000)

Ilmo. Sr. Presidente.

CLUBE ATLÉTICO GUARANY, inscrito no CNPJ sob nº 89.656.805/0001-00, estabelecido com sede na Av. Ângelo Macalós, s/n, Centro, no município de Espumoso – RS, por intermédio deste, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e, ao final, requerer o que segue:

1. No dia 28.10.2022, a Quarta Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), mediante audiência virtual, efetuou a instrução e o julgamento do Processo Disciplinar nº 1306352/22.

2. Inobstante o GUARANY tenha sido absolvido das imputações dos artigos 257, §3º, e 205, ambos do CBJD, a colenda Comissão Disciplinar, conforme a Ata da Sessão de Instrução e Julgamento nº 046/2022, em sua *parte final*, preconizou:

“[...] Foi determinada a continuidade da partida, com a finalização da disputa de pênaltis em outro ginásio, e fixado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.” (grifo nosso).

3. Salienta-se que o GUARANY, embora respeite a aludida decisão, não concorda com tal deliberação de continuidade da partida.

4. Sabe-se que, para legalmente se insurgir contra essa determinação, o GUARANY deveria interpor o pertinente recurso, no prazo legal.

5. Ocorre que, justamente em face das dificuldades financeiras oriundas do desgastante ano e da temporada, o GUARANY não mais possui condições econômicas de arcar com as custas de preparo e com os honorários advocatícios, inerentes à interposição do recurso, para, ao seu crivo, sanar a injustiça praticada no referido julgamento.

6. Nesse contexto, aliás, o GUARANY explicita que, muito menos, possui condições financeiras de se fazer presente, para a continuidade da partida (*em tese*, 01 pênalti para cada equipe), designada para ser realizada na cidade de São Borja – RS, situada à aproximadamente 350 quilômetros de Espumoso – RS. Para isso, seriam necessários, entre despesas de ônibus (700 quilômetros no total) e alimentação, em torno de R\$ 7.000,00.



7. O episódio ocorrido na cidade de Uruguaiana – RS, é público e notório, foi vergonhoso para o futsal. Atletas e comissão técnica de uma equipe foram covardemente agredidos por seguranças, dentro da quadra de jogo! Aliás, já haviam, somente neste ano, 08 precedentes de confusão no ginásio, em jogos sediados pela AEU. Porém, pelo resultado do julgamento, a responsável legal pelo trágico acontecimento (AEU) foi simplesmente “premiada” pela decisão.

8. Lamenta-se que o exímio Procurador-Geral do TJD/LGF, o qual, na sua denúncia, primeiramente, pediu que a AEU fosse condenada nas sanções do artigo 205, do CBJD, na sessão de julgamento, adotando uma conduta adversa à anterior praticada, simplesmente postulou, salvo melhor juízo, pela desclassificação para a infração do artigo 213, I, §1º, c/c 182, também do CBJD. Com consequência disso, o efetivo responsável por “[...] impedir o prosseguimento de partida”, ao invés de perder os pontos da partida e ser eliminado, restou somente condenado em penas pecuniárias e em perda de mandos de quadra. Com isso, a AEU provavelmente ingressará com recurso, para obter efetivo suspensivo do julgado. Jogará, então, as próximas partidas contra ATLÂNTICO e contra HORIZONTALINA, em casa e com público. Embora o efeito suspensivo ao recurso seja uma medida legal, no caso em tela, especificamente, representa uma imoralidade, refletida nesta mensagem: a brutal violência, infelizmente e lamentavelmente, compensou!

9. Alerte-se, nesse rumo, que *“Quem semeia a injustiça colherá desgraça, e o castigo de sua soberba será completo” (Provérbios 22:8).*

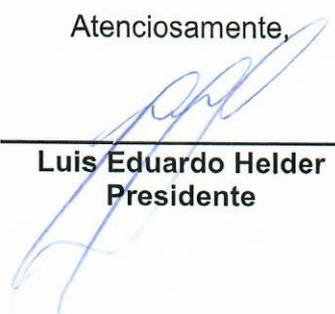
10. Felizmente, o GUARANY não irá carregar este fardo, até porque, nas vezes em que errou e restou julgado, cumpriu as punições impostas.

11. **Ante ao exposto**, para todos os efeitos administrativos e legais, o GUARANY científica e requer a Vossa Senhoria que:

a) não irá comparecer no dia 10.11.2022, para a continuidade da partida contra a AEU, designada para a cidade de São Borja – RS; e

b) seja isentado de toda e qualquer sanção relativa ao não comparecimento da continuidade da partida ou, *alternativamente*, seja condenado na menor punição possível.

Atenciosamente,



Luis Eduardo Helder
Presidente